

Política Corporativa Antissuborno e Anticorrupção Datalink

1. OBJETIVO

Esta política corporativa tem por objetivo fornecer diretrizes a qualquer pessoa ou entidade que trabalhe para ou em nome da Datalink, no que diz respeito ao combate ao suborno e à corrupção, em complemento às definições contidas no Manual de Integração TR001, o nosso código de conduta.

2. ABRANGÊNCIA

Esta Política aplica-se a todos os funcionários da Datalink, bem como a qualquer outra pessoa ou entidade que trabalhe para ou em nome da Datalink, localizada no Brasil ou no exterior.

Todas as Pessoas devem garantir que suas ações em nome da Datalink atendam aos mesmos padrões de integridade esperados dos funcionários da Datalink.

3. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

Cabe ao Compliance esclarecer quaisquer dúvidas relacionadas a esta Política, estabelecer os procedimentos necessários para a sua implementação e verificar e comunicar as regras estabelecidas na presente Política.

Cabe a todos os funcionários cumprirem as diretrizes estabelecidas neste documento.

4. DIRETRIZES

a) A Datalink condena todas as formas de corrupção, sejam elas na esfera de relações públicas (transações envolvendo direta ou indiretamente qualquer entidade pública ou política) ou na esfera das relações privadas (transações entre indivíduos particulares ou empresas sem o envolvimento de um Funcionário do Governo e/ou Entidade Governamental);

b) A Datalink conduzirá seus negócios em estrita conformidade com a legislação local e global antissuborno e anticorrupção aplicável, bem como com a legislação aplicável às relações com Entidades Governamentais (nacionais e estrangeiras), incluindo a administração pública direta, indireta e fundacional. A Companhia espera o mesmo compromisso dos funcionários e de qualquer outra pessoa ou entidade que trabalhe para ou em nome da Datalink no exercício de suas funções, em suas relações com a empresa e com a sociedade como um todo;

c) A Datalink conduz seus negócios em conformidade com a legislação antissuborno e anticorrupção aplicável e convenções/pactos, que incluem, mas não se limitam a/ao:

Decreto-lei 2.484 de 7 de dezembro de 1940 que instituiu o Código Penal Brasileiro; e Lei Federal Brasileira n. 12.846, de 01º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências; e Decreto n. 8.420, de 18 de março de 2015, que regulamenta a Lei 12.846/2013; e Lei

Americana de Combate à Corrupção no Exterior, a partir de 19 de dezembro de 1977 ("FCPA"); e Lei Britânica Antissuborno do Reino Unido, a partir de 8 de abril de 2010 ("UKBA"); e Convenção sobre o

Combate à Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros nas Transações Comerciais Internacionais da Organização de Cooperação e Desenvolvimento Econômico ("OCDE"), a partir de 23 de maio de 1997; e Pacto Global das Nações Unidas, a partir de 26 de julho de 2000; e e Pacto Empresarial pela Integridade e Contra à Corrupção, a partir de 22 de junho de 2006.

d) Para os efeitos desta política, funcionários da Datalink e outra pessoa ou entidade que trabalhe para ou em nome da Datalink, não estão autorizados a:

- Oferecer, prometer, conceder, autorizar ou dar, direta ou indiretamente, qualquer pagamento, vantagem indevida ou Qualquer Coisa de Valor a outra pessoa, Entidade Privada, Funcionário do Governo ou a terceira pessoa a ele relacionada com a intenção de influenciar ou induzi-los à execução de uma atividade ou função; e/ou obter ou reter negócios ou vantagens com Entidades Privadas, Entidade ou funcionário do Governo nacionais ou estrangeiros, direta ou indiretamente.

-Solicitar, aceitar ou receber, direta ou indiretamente, qualquer promessa ou pagamento de qualquer coisa de valor para si próprio ou pessoa ou entidade, em troca da execução ou omissão de qualquer ato no exercício de suas funções.

-Negligenciar ou ignorar os sinais de alerta quando as circunstâncias indicarem um potencial violação desta Política por parte de um terceiro.

É proibido aos funcionários da Datalink e qualquer outra pessoa ou entidade agindo para ou em nome da Datalink participar de atos de corrupção, em qualquer forma, passiva ou ativa, direta ou indiretamente, conforme descrito nesta Política.

Também é proibido aos funcionários e qualquer outra pessoa ou entidade agindo para ou em nome da Datalink fraudar, enganar, obstruir ou perturbar licitações públicas ou cotações na esfera privada;

Esta política exige que todos os funcionários da Datalink e qualquer outra pessoa ou entidade que atue para ou em nome da Datalink tenham especial cuidado ao realizar quaisquer negociações com Funcionários do Governo e seus familiares (independentemente de serem funcionários Governamentais nacionais ou estrangeiros) para evitar aparência de impropriedade.

A Companhia espera que os seus funcionários e qualquer outra pessoa ou entidade agindo para ou em nome da Datalink relate diretamente ao Departamento de Compliance da empresa por meio de seu Canal de Denúncias, quaisquer atos que possam representar violação ou potencial violação do compromisso da Datalink de combate ao suborno e à corrupção;

A Companhia deve manter seus livros e registros contábeis de modo a refletir com precisão todas as transações realizadas; e manter um sistema de controles contábeis que forneçam garantia razoável de que as transações são executadas conforme autorizado; manter os livros e registros contábeis da Companhia de

maneira que as demonstrações financeiras possam ser preparadas de acordo com os princípios contábeis aceitos; e garantir que todos os ativos corporativos sejam devidamente controlados e contabilizados.

Todos os funcionários, executivos, diretores e qualquer outra pessoa ou entidade agindo para ou em nome da Datalink são responsáveis pela integridade das informações, relatórios e registros sob seu controle e não devem nunca fazer uma declaração falsa ou enganosa em um registro da Companhia ou a qualquer pessoa, incluindo auditores internos ou externos.

A Datalink por meio do seu Departamento de Compliance, trata qualquer relato de ato ou potencial ato de corrupção de forma confidencial e condena veementemente qualquer forma de retaliação contra os denunciantes.

Todos os funcionários terão ciência e receberão este manual e seu conteúdo.

Todos os funcionários deverão participar dos treinamentos mencionados acima toda vez que convocados pelo Departamento de Compliance.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

Este documento tem validade de dois anos a partir da data de sua publicação, podendo ser alterado a qualquer tempo e critério.

As pessoas que violarem esta Política estarão sujeitas às medidas legais e/ou disciplinares cabíveis, que serão determinadas pelos administradores competentes.

Esta Política entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.